

CONTRATO Nº 21/2010

PROCESSO Nº 50/2010

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO NEGRINHO - SC, E A EMPRESA SANEBRAS SANEAMENTO LTDA. - ME. PARA EXECUÇÃO DE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, Inscrição Estadual número 253.709.911 e a Empresa Sanebras Saneamento Ltda. – ME. com sede na Rua Alberto Weiss, 90, Bairro Oxford na cidade de São Bento do Sul – SC. inscrita no CNPJ sob número 83.621.284/0001-60, doravante neste ato denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente representadas a primeira por sua Diretora Geral Srt^a. Adriana Schroeder, portadora do CPF número 024.604.429-20 e a segunda por seu Diretor João Dums, portador do CPF número 218.386.589-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a contratação de Retroescavadeira, com operador qualificado, para executar abertura de valas e fechamento, na implantação da rede coletora de esgoto sanitário no perímetro urbano do Município de Rio Negrinho - SC., pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 13/2010.

Sub cláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94 e, a Lei 9.648 e as especificações que servirem de base ao Convite nº 13/2010, objeto do Processo nº 50/2010 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberão todas as providências relativas a execução das obras, como sejam:

I - Fornecimento de Retroescavadeira e Operador Qualificado;

II - Adaptação de medidas de segurança e proteção;

III - Despesas com manutenção, combustível, salários e encargos trabalhistas são de inteira responsabilidade da contratada, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por hora trabalhada o valor de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), até o limite das horas licitadas, observando o disposto no item 5.4 do Edital, correndo a despesa a conta das dotações orçamentárias consignadas no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2010, Dotação: 14/2010 14.01.17.122.0014.1.0164.8.3.4.4.9.0 - Aplicações Diretas.

Sub cláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente as obras e serviços que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

Sub cláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA poderá apresentar faturas parciais para o pagamento, correspondendo as horas dos serviços executados, com data de vencimento nunca inferior a 30 dias da data de assinatura do contrato ou data da fatura anterior.

Sub cláusula Primeira - A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondentes as obras e serviços. O pagamento será efetuado de 30 em 30 dias, de conformidade com a nota fiscal das horas executadas nos 30(tinta) dias anteriores ao referido documento, devidamente atestadas pelo responsável pelo controle do recebimento.

Sub cláusula Segunda - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura.

Sub cláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei nº 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei 9.648/98.

CLÁUSULA VII - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitara a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Sub cláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Sub cláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLAUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA VIII - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA IX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Rio Negrinho – SC; 10 de Agosto de 2010.

ADRIANA SCHROEDER
Diretora Geral

JOÃO DUMS
Contratada

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN
OAB/SC 7673
Consultor Jurídico